



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC1-TC 01740/13

01. Processo: **TC-07028/07.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **SILVIA LOPES DA SILVA**
04. Cargo: **Agente Administrativo**
05. Idade: **56 anos.**
06. Matrícula: **99508-8**
07. Lotação: **Secretaria de Estado de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente Da PBPREV**
09. Data do ato: **18/09/2012.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em, 05 de Setembro de 2012.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de Junho de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal